LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2013, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre expansão do perímetro urbano do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Juliano Diogo Pereira, faz saber que a Câmara Municipal de Claraval, usando de seus poderes legais, especialmente o artigo 41, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1° - A zona urbana nº 1 (um), como tal definida pelo Anexo IV do Artigo 134 da Lei Complementar nº 02/2010, que institui o Plano Diretor do Município, é expandida incorporando parte da área de expansão urbana 1 (um), devidamente descrita e caracterizada.

Parágrafo único – A área anexada à zona urbana nos termos do *caput* deste artigo contém as seguintes dimensões e confrontações:

"Inicia no Ponto 1 com a em Latitude 20°23'35.33"S, Longitude 47°17'15.71"O, percorre 334 metros chegando ao ponto 2 em Latitude 20°23'37.88"S, Longitude 47°17'4.73"O, percorre 98 metros chegando ao Ponto 3 em Latitude 20°23'41.25"S, Longitude 47°17'4.31"O, percorre 128,7 metros chegando ao ponto 4 em 20°23'45.37"S, Longitude 47°17'3.49"O, percorre 36,8 metros chegando ao ponto 5 em Latitude 20°23'46.38"S, Longitude 47°17'2.84"O, percorre 82,6 metros chegando ao ponto 06 em Latitude 20°23'49.04"S, Longitude 47°17'2.62"O, percorre 110 metros chegando ao ponto 07 em Latitude 20°23'48.94"S, Longitude 47°17'5.72"O, percorre 45,88 metros até o ponto 8 em Latitude 20°23'48.89"S, Longitude 47°17'7.96"O, percorre 57,80 metros chegando ao ponto 9 em Latitude 20°23'47.69"S, Longitude 47°17'9.45"O, percorre 121,9 metros até chegar ao ponto 10 em Latitude 20°23'45.80"S, Longitude 47°17'13.12"O, percorre 110,9 metros até chegar ao ponto 11 em Latitude 20°23'42.55"S, Longitude 47°17'13.86"O, percorre 33,72 metros até chegar ao ponto 12 em Latitude 20°23'41.88"S, Longitude 47°17'14.77"O, percorre 115,71 metros até chegar ao ponto 13

em Latitude 20°23'39.40"S, Longitude 47°17'17.69"O percorrendo 138,7 metros até chegar novamente ao ponto 1".

Artigo 2° - Após a promulgação desta lei o Poder Executivo refará, oportunamente, os anexos arquitetônicos pertinentes à Lei do Plano Diretor.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se for o caso.

Artigo 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval, 19 de setembro de 2013

Juliano Diogo Pereira

Prefeito Municipal

Nadirlene Izabel da Costa
Sec. Cidadania e Ação Social
Claraval - MG